



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4195/1993		
Ementa Institui para o agente de fiscalização tributária ajuda de custo por uso de veículo particular.		
Data da Norma 08/09/1993	Data de Publicação 14/09/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5991/1993</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retificação: IOM 17/09/1993 Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/12/2010	<u>Lei n° 7621/2010</u>	Alterada por
19/05/2011	<u>Lei n° 7672/2011</u>	Alterada por



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.672, de 19 de maio de 2011)**

LEI N.º 4.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Institui para o agente de fiscalização tributária ajuda de custo por uso de veículo particular.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1993, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder ao pagamento de ajuda de custo pelo uso, efetivamente comprovado, de veículo particular, no exercício das funções, aos servidores da Municipalidade integrantes do quadro de agentes de fiscalização tributária.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de verba indenizatória pela utilização de veículos próprios, efetivamente comprovada, aos servidores municipais: *(Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.621, de 21 de dezembro de 2010)*

~~I – integrantes do quadro de agentes de fiscalização municipal, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças;~~

I – integrantes do quadro de agentes fiscais tributários, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças; *(Redação dada pela Lei n.º 7.672, de 19 de maio de 2011, com retroação de efeitos a 21 de dezembro de 2010)*

II – ocupantes do cargo de professor na execução da atribuição de prestar suporte pedagógico e administrativo às unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino.

~~Art. 2º. A ajuda de custo será deferida mediante procedimento próprio, que externará a necessidade da utilização do veículo particular.~~

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Lei será deferida mediante procedimento próprio, que externará a necessidade da utilização do veículo particular do servidor. *(Redação dada pela Lei n.º 7.621, de 21 de dezembro de 2010)*

~~§ 1º. A ajuda de custo de que trata o “caput” será calculada com base na média de quilometragem/dia, consumo e taxa de depreciação.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 4.195/1993 – pág. 2)

§ 1º. A verba indenizatória será calculada com base na média de quilometragem/dia, no consumo e na taxa de depreciação, mediante efetiva comprovação, na forma do regulamento. (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~§ 2º. O valor correspondente à ajuda de custo será majorado de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis;~~

§ 2º. O valor correspondente à verba indenizatória será revisto de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis. (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~Art. 3º. Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá à Municipalidade, senão a obrigação do pagamento da ajuda de custo, ficando expressamente excluídos:~~

Art. 3º. Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá à Municipalidade, exceto a obrigação do pagamento da verba indenizatória de que cuida esta Lei, da qual ficam expressamente excluídos: (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~I – danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incêndios, manutenção, conservação, substituição de peças e regulagens;~~

I – os danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incêndios ou eventos similares decorrentes de caso fortuito ou força maior; (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~II – responsabilidade civil e penal;~~

II – as despesas com manutenção, conservação, substituição de peças e regulagem do veículo; (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~III – licenciamentos, seguros, multas, impostos e taxas;~~

III – a responsabilidade administrativa, civil e penal relacionadas ao uso do automóvel particular. (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria;~~

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens do servidor, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria e pensões. (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~Art. 4º. Fica vedado ao servidor que receba a ajuda de custo prevista nesta lei requisitar viatura da Municipalidade a fim de executar suas atividades funcionais;~~



(Compilação da Lei nº 4.195/1993 – pág. 3)

Art. 4º. Fica vedado ao servidor que receba a verba indenizatória prevista nesta Lei requisitar viatura da Municipalidade para executar suas atividades funcionais. (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

~~**Art. 5º.** O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à ajuda de custo de que trata esta lei.~~

Art. 5º. O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à verba indenizatória, em conformidade com o disposto na presente Lei. (Redação dada pela [Lei n.º 7.621](#), de 21 de dezembro de 2010)

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

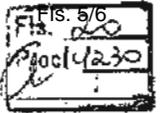
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Institui para o agente de fiscalização tributária -
ajuda de custo por uso de veículo particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 31 de agosto de 1993, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proce-
der ao pagamento de ajuda de custo pelo uso, efetivamente com -
provado, de veículo particular, no exercício das funções, aos -
servidores da Municipalidade integrantes do quadro de agentes -
de fiscalização tributária.

Art. 2º - A ajuda de custo será deferida mediante procedi-
mento próprio, que externará a necessidade da utilização do veí-
culo particular.

§ 1º - A ajuda de custo de que trata o "caput" será calcu-
lada com base na média de quilometragem/dia, consumo e taxa de
depreciação.

§ 2º - O valor correspondente à ajuda de custo será majora-
do de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis.

Art. 3º - Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá
à Municipalidade, senão a obrigação do pagamento da ajuda de -
custo, ficando expressamente excluídos:

I - danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incên-
dios, manutenção, conservação, substituição de peças e regula-
gens;

II - responsabilidade civil e penal;

III - licenciamentos, seguros, multas, impostos e taxas.



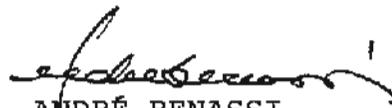
Parágrafo único - A ajuda de custo de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria.

Art. 4º - Fica vedado ao servidor que receba a ajuda de custo prevista nesta lei requisitar viatura da Municipalidade a fim de executar suas atividades funcionais.

Art. 5º - O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à ajuda de custo de que trata esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos